

TC 033.513/2016-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade do Amazonas (Ufam)

Responsáveis: Almir Liberato da Silva (CPF 034.255.092-68); José de Castro Correia (CPF 052.444.712-87); Luiz Irapuan Pinheiro (CPF 000.896.722-91); Miguel Ângelo da Silva (CPF 024.687.002-87); Márcia Perales Mendes Silva (CPF 214.861.902-00); Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (CNPJ 02.806.229/0001-43)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial oriunda de conversão de representação (TC 011.161/2015-9), decorrente de relatório de fiscalização efetuada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas – Secex/AM na Fundação Universidade do Amazonas (Ufam) e na Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (Unisol).

HISTÓRICO

2. A irregularidade das presentes contas foi objeto de exame no processo de representação (TC 011.161/2015-9), cuja apreciação originou o Acórdão 11841/2016 – TCU – 2ª Câmara (peça 4), determinando a citação dos responsáveis Almir Liberato da Silva, José de Castro Correia, Luiz Irapuan Pinheiro e Miguel Ângelo da Silva, bem como a audiência da Sra. Márcia Perales Mendes, que foi realizada no processo original.

EXAME TÉCNICO

3. Na sessão de 8/11/2016, o processo de representação (TC 011.161/2015-9) foi apreciado (Acórdão 11841/2016 – TCU – 2ª Câmara), cuja decisão foi a seguinte:

(...)

9.1. converter este processo em tomada de contas especial;

9.2. determinar à Secex/AM que efetue a citação dos responsáveis abaixo relacionados para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres da Universidade Federal do Amazonas as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Luiz Irapuan Pinheiro, diretor executivo da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (de 12/07/2001 até 12/07/2009), solidariamente com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões, em razão das transferências de recursos para conta bancária não vinculada ao ajuste e da ausência de comprovação documental da regular aplicação destes valores, originados do convênio 46/2007:

Data	Valor (R\$)
16/6/2009	300.000,00
23/6/2009	331.000,00
25/6/2009	100.000,00
8/7/2009	190.000,00

9.2.2. Almir Liberato da Silva, diretor executivo da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (de 13/07/2009 até 24/06/2014), solidariamente com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões:

9.2.2.1. em razão das transferências de recursos para conta bancária não vinculada ao ajuste e da ausência de comprovação documental da regular aplicação destes valores, originados do convênio 46/2007:

Data	Valor (R\$)
20/7/2009	50.000,00
17/8/2009	180.000,00
20/8/2009	170.000,00
11/11/2011	696.687,13
30/11/2011	364.234,86
7/12/2011	150.000,00
7/12/2011	173.836,02
17/2/2012	165.994,63
17/2/2012	108.624,68
23/2/2012	15.000,00
24/2/2012	29.692,00
27/2/2012	27.500,00
12/3/2012	160.548,75
12/3/2012	8.902,01
13/3/2012	95.101,00
14/3/2012	35.269,86
16/3/2012	402.708,70
16/3/2012	429.626,73
20/3/2012	53.421,35
20/3/2012	25.506,46
27/3/2012	160.548,75
27/3/2012	22.799,74
5/4/2012	163.986,59
9/4/2012	127.000,00
10/4/2012	159.081,17
20/4/2012	92.421,33
20/4/2012	2.171,73
20/4/2012	167.411,51
26/4/2012	68.539,00
18/5/2012	160.700,32
28/6/2012	81.666,42
28/6/2012	80.187,00
28/6/2012	22.047,47
28/6/2012	36.050,00
29/6/2012	11.283,86
2/7/2012	43.836,83
3/7/2012	9.866,00
6/7/2012	114.845,49
9/7/2012	54.880,64
10/7/2012	154.259,12
10/7/2012	152.162,58
11/7/2012	34.337,24
11/7/2012	10.753,71
12/7/2012	29.543,92
17/7/2012	44.802,55
7/8/2012	138.498,57

9/8/2012	100.000,00
9/8/2012	56.620,05
10/8/2012	156.000,00
13/8/2012	25.370,00
20/8/2012	120.633,00
21/8/2012	102.959,66
29/8/2012	68.180,00
30/8/2012	20.000,00
30/8/2012	30.000,00
30/8/2012	16.619,17
31/8/2012	20.000,00
31/8/2012	47.589,75
4/9/2012	40.000,00
11/9/2012	39.242,50
13/9/2012	24.369,21
13/9/2012	162.757,56
27/9/2012	442.257,45
19/10/2012	155.581,35
23/10/2012	100.000,00
26/10/2012	68.754,23
29/10/2012	110.062,82
30/10/2012	20.122,00
5/11/2012	16.899,89
14/11/2012	169.058,77
14/12/2012	200.000,00
4/9/2013	100.000,00
4/9/2013	37.920,00
4/9/2013	188.933,00
13/9/2013	100.000,00
16/9/2013	101.732,56
16/9/2013	57.546,95
17/9/2013	80.814,04
25/11/2013	45.151,95
25/11/2013	12.734,72
25/11/2013	11.497,81
25/11/2013	18.678,77
27/11/2013	93.233,20
18/12/2013	226.999,50
19/12/2013	196.246,48
13/1/2014	179.752,10
14/1/2014	250.885,71
15/1/2014	708.356,63
16/1/2014	178.692,80

9.2.2.2. em razão das transferências de recursos para conta bancária não vinculada ao ajuste e da ausência de comprovação documental da regular aplicação destes valores, originados do convênio 19/2007:

Data	Valor (R\$)
10/9/2010	438.141,00
3/11/2010	928.914,30
5/11/2010	49.000,00
5/11/2010	22.085,70
9/4/2012	76.015,38
18/5/2012	4.424,18

21/5/2012	137.996,18
31/5/2012	8.031,52
5/6/2012	80.439,56
5/6/2012	146.027,70
14/11/2012	126.743,87
1/2/2013	402.149,70
14/2/2013	9.728,35
26/2/2013	105.855,00
26/2/2013	2.526,31
13/3/2013	66.136,25
13/3/2013	13.094,22
13/3/2013	12.044,44
13/3/2013	64.150,25
13/3/2013	435.871,06
27/3/2013	89.319,62
5/6/2013	148.325,00
12/6/2013	227.357,39
12/6/2013	40.161,21
12/6/2013	82.265,00
14/6/2013	44.888,90
20/6/2013	89.416,80
20/6/2013	3.744,62
21/6/2013	10.468,36
7/3/2014	252.835,29
7/3/2014	86.350,73
7/3/2014	49.699,11

9.2.3. Miguel Ângelo da Silva, diretor executivo da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (de 25/06/2014 até 22/07/2015), solidariamente com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões:

9.2.3.1. em razão das transferências de recursos para conta bancária não vinculada ao ajuste e da ausência de comprovação documental da regular aplicação destes valores, originados do convênio 46/2007:

Data	Valor (R\$)
27/2/2015	157.339,06
10/4/2015	87.573,57
13/4/2015	21.552,67
3/6/2015	5.000,00
2/7/2015	98.058,77
2/7/2015	153.696,24
2/7/2015	122.818,69
2/7/2015	140.932,90
2/7/2015	14.679,14
2/7/2015	8.168,45
2/7/2015	107.468,64
2/7/2015	6.254,79

9.2.3.2. em razão das transferências de recursos para conta bancária não vinculada ao ajuste e da ausência de comprovação documental da regular aplicação destes valores, originados do convênio 19/2007:

Data	Valor (R\$)
2/7/2015	45.151,95
2/7/2015	93.223,20
2/7/2015	226.999,50

9.2.4. José de Castro Correia, diretor executivo da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões

(desde 23/07/2015), solidariamente com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões:

9.2.4.1. em razão das transferências de recursos para conta bancária não vinculada ao ajuste e da ausência de comprovação documental da regular aplicação destes valores, originados do convênio 46/2007:

Data	Valor (R\$)
18/9/2015	93.233,20

9.2.4.2. em razão das transferências de recursos para conta bancária não vinculada ao ajuste e da ausência de comprovação documental da regular aplicação destes valores, originados do convênio 19/2007:

Data	Valor (R\$)
18/9/2015	287.873,00
18/9/2015	14.715,28
22/4/2016	6.437,10

9.3. determinar à Secex/AM que realize a audiência prévia de Márcia Perales Mendes Silva, reitora da Universidade Federal do Amazonas (desde 1º/07/2009), para que, no prazo de quinze dias, apresente justificativas acerca da prorrogação dos convênios 19/2007 e 46/2007, com objetos genéricos, mesmo após a publicação da Lei 12.349/2010, a qual tornou expresso que o objeto deve ser específico e com prazo determinado;

9.4. dar ciência à Universidade Federal do Amazonas (Ufam) e à Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (Unisol) de que:

9.4.1. a exigência de Certificação de Conformidade ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), Nível “A”, prevista nas concorrências 004/2011, 008/2011 e 002/2013, está em desacordo com o art. 30, §5º, da Lei 8.666/1993 e com a jurisprudência deste Tribunal, porquanto o referido documento não está previsto nos arts. 27 a 33 da Lei Geral de Licitações e Contratos;

9.4.2. a exigência de apresentação de contrato prévio com empresa a ser subcontratada, para fins de habilitação técnica na concorrência 010/2011, configura restrição indevida, que afronta o art. 30, §5º, da Lei 8.666/1993 e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988;

9.4.3. nos termos do art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, deve ser sempre admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

9.4.4. em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, em qualquer fase da licitação, a comissão de licitação pode promover diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, razão porque é indevida a inabilitação de concorrentes por mera ausência de assinatura dos responsáveis da empresa licitante nas respectivas propostas;

9.5. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, aos responsáveis e à Universidade Federal do Amazonas.

CONCLUSÃO

4. Assim, em cumprimento ao Acórdão 11841/2016 – TCU – 2ª Câmara, promova-se a citação dos responsáveis, nos termos expostos no item 3 desta instrução.

4.1. Com relação à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, este Tribunal aprovou por meio do Acórdão 1441/2016-Plenário incidente de uniformização de jurisprudência em que firma o entendimento de que a matéria se subordina ao prazo prescricional de dez anos indicado no art. 205 do Código Civil, contado a partir da data de ocorrência da irregularidade a ser sancionada.

4.2. No presente caso, as irregularidades referem-se a pagamentos indevidos verificados nos Convênios 19/2007 e 46/2007, cuja data mais antiga é 16/06/2009. Esse dia foi considerado como início da contagem do prazo prescricional da pretensão punitiva do TCU.

4.3. Portanto, ainda não se operou o transcurso de dez anos do fato impugnado, devendo este

ser objeto de citação.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

5.1. Realizar, nos termos dos arts. 10, §1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, a citação dos responsáveis abaixo relacionados, solidariamente, para, no prazo de quinze dias, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres da Universidade Federal do Amazonas (Ufam) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, conforme a seguir relatado.

Ocorrência: transferências de recursos para conta bancária não vinculada ao ajuste e da ausência de comprovação documental da regular aplicação destes valores, originados dos Convênios 19/2007 e 46/2007.

Normas infringidas: Instrução Normativa 1/1997, STN; art. 20 Lei 8958/1994, art. 4º-D, § 2º.

Responsável 1: Luiz Irapuan Pinheiro (CPF 000.896.722-91), Diretor Executivo da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (de 12/7/2001 até 12/7/2009), solidariamente com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (CNPJ 02.806.229/0001-43).

Conduta: Transferir recursos das contas bancárias do Convênio 46/2007 para conta bancária diversa daquela relacionada aos convênios, sem que haja correlação com o Anexo V - "Relação de Pagamento" constante na prestação de contas.

Nexo de causalidade: As transferências de recursos para conta bancária diversa impediram o esclarecimento sobre a destinação dos recursos, pois não há comprovação documental que as relacione aos pagamentos às empresas contratadas, gerando a impossibilidade de justificar a aplicação desses recursos.

Culpabilidade: É razoável exigir conduta diversa, uma vez que deveria utilizar os recursos exclusivamente no objeto do convênio, utilizando apenas a conta bancária específica.

Valor original do débito:

Lançamentos a débito na conta bancária específica (Banco do Brasil, ag. 3563-7, c/c 7699-6) que não constam na relação de pagamentos da prestação de contas parcial do **Convênio 46/2007**.

Data	Valor (R\$)
16/6/2009	300.000,00
23/6/2009	331.000,00
25/6/2009	100.000,00
8/7/2009	190.000,00

Valor atualizado até 13/12/2016: R\$ 1.482.613,44

Responsável 2: Almir Liberato da Silva (CPF 034.255.092-68), Diretor Executivo da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (de 13/7/2009 até 24/6/2014), solidariamente com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (CNPJ 02.806.229/0001-43).

Conduta: Transferir recursos das contas bancárias dos Convênios 19/2007 e 46/2007 para conta bancária diversa daquela relacionada aos convênios, sem que haja correlação com o Anexo V - "Relação de Pagamento" constante na prestação de contas.

Nexo de causalidade: As transferências de recursos para conta bancária diversa impediram o esclarecimento sobre a destinação dos recursos, pois não há comprovação documental que as relacione aos pagamentos às empresas contratadas, gerando a impossibilidade de justificar a aplicação desses

recursos.

Culpabilidade: É razoável exigir conduta diversa, uma vez que deveria utilizar os recursos exclusivamente no objeto do convênio, utilizando apenas a conta bancária específica.

Valor original do débito:

Lançamentos a débito na conta bancária específica (Banco do Brasil, ag. 3563-7, c/c 7699-6) que não constam na relação de pagamentos da prestação de contas parcial do **Convênio 46/2007**.

Data	Valor (R\$)
20/7/2009	50.000,00
17/8/2009	180.000,00
20/8/2009	170.000,00
11/11/2011	696.687,13
30/11/2011	364.234,86
7/12/2011	150.000,00
7/12/2011	173.836,02
17/2/2012	165.994,63
17/2/2012	108.624,68
23/2/2012	15.000,00
24/2/2012	29.692,00
27/2/2012	27.500,00
12/3/2012	160.548,75
12/3/2012	8.902,01
13/3/2012	95.101,00
14/3/2012	35.269,86
16/3/2012	402.708,70
16/3/2012	429.626,73
20/3/2012	53.421,35
20/3/2012	25.506,46
27/3/2012	160.548,75
27/3/2012	22.799,74
5/4/2012	163.986,59
9/4/2012	127.000,00
10/4/2012	159.081,17
20/4/2012	92.421,33
20/4/2012	2.171,73
20/4/2012	167.411,51
26/4/2012	68.539,00

Data	Valor (R\$)
18/5/2012	160.700,32
28/6/2012	81.666,42
28/6/2012	80.187,00
28/6/2012	22.047,47
28/6/2012	36.050,00
29/6/2012	11.283,86
2/7/2012	43.836,83
3/7/2012	9.866,00
6/7/2012	114.845,49
9/7/2012	54.880,64
10/7/2012	154.259,12
10/7/2012	152.162,58
11/7/2012	34.337,24
11/7/2012	10.753,71
12/7/2012	29.543,92
17/7/2012	44.802,55
7/8/2012	138.498,57
9/8/2012	100.000,00
9/8/2012	56.620,05
10/8/2012	156.000,00
13/8/2012	25.370,00
20/8/2012	120.633,00
21/8/2012	102.959,66
29/8/2012	68.180,00
30/8/2012	20.000,00
30/8/2012	30.000,00
30/8/2012	16.619,17
31/8/2012	20.000,00
31/8/2012	47.589,75
4/9/2012	40.000,00
11/9/2012	39.242,50
13/9/2012	24.369,21
13/9/2012	162.757,56
27/9/2012	442.257,45

Data	Valor (R\$)
19/10/2012	155.581,35
23/10/2012	100.000,00
26/10/2012	68.754,23
29/10/2012	110.062,82
30/10/2012	20.122,00
5/11/2012	16.899,89
14/11/2012	169.058,77
14/12/2012	200.000,00
4/9/2013	100.000,00
4/9/2013	37.920,00
4/9/2013	188.933,00
13/9/2013	100.000,00
16/9/2013	101.732,56
16/9/2013	57.546,95
17/9/2013	80.814,04
25/11/2013	45.151,95
25/11/2013	12.734,72
25/11/2013	11.497,81
25/11/2013	18.678,77
27/11/2013	93.233,20
18/12/2013	226.999,50
19/12/2013	196.246,48
13/1/2014	179.752,10
14/1/2014	250.885,71
15/1/2014	708.356,63
16/1/2014	178.692,80

Valor atualizado até 13/12/2016: R\$ 14.089.939,94

Lançamentos a débito na conta bancária específica (Banco do Brasil, ag. 3563-7, c/c 7701-1) que não constam na relação de pagamentos da prestação de contas final do **Convênio 19/2007**.

Data	Valor (R\$)
10/9/2010	438.141,00
3/11/2010	928.914,30
5/11/2010	49.000,00
5/11/2010	22.085,70
9/4/2012	76.015,38

Data	Valor (R\$)
18/5/2012	4.424,18
21/5/2012	137.996,18
31/5/2012	8.031,52
5/6/2012	80.439,56
5/6/2012	146.027,70
14/11/2012	126.743,87
1/2/2013	402.149,70
14/2/2013	9.728,35
26/2/2013	105.855,00
26/2/2013	2.526,31
13/3/2013	66.136,25
13/3/2013	13.094,22
13/3/2013	12.044,44
13/3/2013	64.150,25
13/3/2013	435.871,06
27/3/2013	89.319,62
5/6/2013	148.325,00
12/6/2013	227.357,39
12/6/2013	40.161,21
12/6/2013	82.265,00
14/6/2013	44.888,90
20/6/2013	89.416,80
20/6/2013	3.744,62
21/6/2013	10.468,36
7/3/2014	252.835,29
7/3/2014	86.350,73
7/3/2014	49.699,11

Valor atualizado até 13/12/2016: R\$ 5.852.428,36

Responsável 3: Miguel Angelo da Silva (CPF 024.687.002-87), Diretor Executivo da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (de 25/6/2014 até 22/7/2015), solidariamente com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (CNPJ 02.806.229/0001-43).

Conduta: Transferir recursos das contas bancárias dos Convênios 19/2007 e 46/2007 para conta bancária diversa daquela relacionada aos convênios, sem que haja correlação com o Anexo V - "Relação de Pagamento" constante na prestação de contas.

Nexo de causalidade: As transferências de recursos para conta bancária diversa impediram o esclarecimento sobre a destinação dos recursos, pois não há comprovação documental que as relacione

aos pagamentos às empresas contratadas, gerando a impossibilidade de justificar a aplicação desses recursos.

Culpabilidade: É razoável exigir conduta diversa, uma vez que deveria utilizar os recursos exclusivamente no objeto do convênio, utilizando apenas a conta bancária específica.

Valor original do débito:

Lançamentos a débito na conta bancária específica (Banco do Brasil, ag. 3563-7, c/c 7699-6) que não constam na relação de pagamentos da prestação de contas parcial do **Convênio 46/2007**.

Data	Valor (R\$)
27/2/2015	157.339,06
10/4/2015	87.573,57
13/4/2015	21.552,67
3/6/2015	5.000,00
2/7/2015	98.058,77
2/7/2015	153.696,24
2/7/2015	122.818,69
2/7/2015	140.932,90
2/7/2015	14.679,14
2/7/2015	8.168,45
2/7/2015	107.468,64
2/7/2015	6.254,79

Valor atualizado até 13/12/2016: R\$ 1.031.373,12

Lançamentos a débito na conta bancária específica (Banco do Brasil, ag. 3563-7, c/c 7701-1) que não constam na relação de pagamentos da prestação de contas final do **Convênio 19/2007**.

Data	Valor (R\$)
2/7/2015	45.151,95
2/7/2015	93.223,20
2/7/2015	226.999,50

Valor atualizado até 13/12/2016: R\$ 403.592,84

Responsável 4: José de Castro Correia (CPF 052.444.712-87), Diretor Executivo da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (desde 23/7/2015), solidariamente com a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (CNPJ 02.806.229/0001-43).

Conduta: Transferir recursos das contas bancárias dos Convênios 19/2007 e 46/2007 para conta bancária diversa daquela relacionada aos convênios, sem que haja correlação com o Anexo V - "Relação de Pagamento" constante na prestação de contas.

Nexo de causalidade: As transferências de recursos para conta bancária diversa impediram o esclarecimento sobre a destinação dos recursos, pois não há comprovação documental que as relacione aos pagamentos às empresas contratadas, gerando a impossibilidade de justificar a aplicação desses recursos.

Culpabilidade: É razoável exigir conduta diversa, uma vez que deveria utilizar os recursos exclusivamente no objeto do convênio, utilizando apenas a conta bancária específica.

Valor original do débito:

Lançamento a débito na conta bancária específica (Banco do Brasil, ag. 3563-7, c/c 7699-6) que não consta na relação de pagamentos da prestação de contas parcial do **Convênio 46/2007**.

Data	Valor (R\$)
18/9/2015	93.233,20

Valor atualizado até 13/12/2016: R\$ 102.127,65

Lançamentos a débito na conta bancária específica (Banco do Brasil, ag. 3563-7, c/c 7701-1) que não constam na relação de pagamentos da prestação de contas final do **Convênio 19/2007**.

Data	Valor (R\$)
18/9/2015	287.873,00
18/9/2015	14.715,28
22/4/2016	6.437,10

Valor atualizado até 13/12/2016: R\$ 338.096,73

5.2. Informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

SECEX-AM, em 15 de dezembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

JANAÍNA MARTINS DO NASCIMENTO
AUFC – Mat. 9797-7

Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Responsáveis	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
<p>Transferência de recursos para conta bancária diversa e sem comprovação documental.</p>	<p>Luiz Irapuan Pinheiro, CPF 000.896.722-91, Diretor Executivo da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (de 12/07/2001 até 12/07/2009); Almir Liberato da Silva, CPF 034.255.092-68, Diretor Executivo da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (de 13/07/2009 até 24/06/2014); Miguel Ângelo da Silva, CPF: 024.687.002-87, Diretor Executivo da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (de 25/06/2014 até 22/07/2015); José de Castro Correia, CPF: 052.444.712-87, Diretor Executivo da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (desde 23/07/2015); Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões, CNPJ: 02.806.229/0001-43.</p>	<p>Transferir recursos das contas bancárias dos Convênios 19/2007 e 46/2007 (no caso do Sr. Luiz Irapuan Pinheiro, apenas recursos do Convênio 46/2007) para conta bancária diversa daquela relacionada aos convênios, sem que haja correlação com o Anexo V - "Relação de Pagamento" constante na prestação de contas.</p>	<p>As transferências de recursos para conta bancária diversa impediram o esclarecimento sobre a destinação dos recursos, pois não há comprovação documental que as relacione aos pagamentos às empresas contratadas, gerando a impossibilidade de justificar a aplicação desses recursos.</p>	<p>É razoável exigir conduta diversa, uma vez que deveriam utilizar os recursos exclusivamente no objeto do convênio, utilizando apenas a conta bancária específica. A conduta é culpável. Há obrigação de reparar o dano. Portanto, deve ser citado a fim de avaliar a condenação em débito e/ou aplicação de multa.</p>